

Processo: **TC 018.568/2015-7**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 4525/2019-1 – condenatório (peça 85). Notificação de dívida: AR positivo à peça 102.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		

		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Análise				
		i) A Senhora Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (CPF: 785.537.681-04) foi notificada do Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), por meio do ofício de peça 95 (AR à peça 102), com sucesso, entretanto, não consta a origem do endereço nos autos. Dessa forma, faz-se necessário o reenvio da notificação para endereço do sistema CPF-Receita Federal ou outro endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, e se não lograr êxito, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução 170/2004-TCU.				

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.2	IEC - Instituto Educar e Crescer	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			☒	☐	☐	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	
			☐	☒	☐	
		Responsável?	Sim	Não	NA	
			☒	☐	☐	
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☒	☐	
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	
			☒	☐	☐	
		Acórdão - comunicações				
Acórdão 4525/2019-1 – condenatório (peça 85). Notificação de dívida: AR positivo à peça 105.						
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-		
	☐	☒	☐			
Há necessidade de comunicar à Secretaria de	Sim	Não	NA	-		

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA		
	☐	☐	☒		
Análise					
i) O IEC - Instituto Educar e Crescer (CNPJ: 07.177.432/0001-11), foi notificado do Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), no endereço de sua representante legal, Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27), por meio do ofício de peça 96 (ciência à peça 104), com sucesso. Como já havia sido citado no endereço do CNPJ-Receita Federal por meio do ofício/AR de peças 14 e 21, sem sucesso, e diante do comparecimento espontâneo da referida representante legal nos autos (peça 104), o Instituto deve ser considerado devidamente notificado.					

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.3	Luiz Henrique Peixoto de Almeida	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			☒	☐	☐	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	
		☐	☒	☐	-	
	Responsável?	Sim	Não	NA		

		☒	☐	☐	
	Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		☐	☒	☐	
	Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
Acórdão - comunicações					
Acórdão 4525/2019-1 – condenatório (peça 85). Notificação de dívida: AR negativo à peça 103.					
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		☐	☒	☐	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
Análise					
i) O Senhor Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF: 058.352.751-53) foi notificado do Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), por meio do ofício de peça 89 (AR à peça 103), sem sucesso, outrossim, não consta a origem do endereço nos autos. Como já havia sido citado no endereço do sistema CPF-Receita Federal					

	por meio do ofício/AR de peças 49 e 53, bem como em outros endereços por meio dos ofícios/AR de peças 62, 64, 72 e 74, todos sem êxito, faz-se necessário o reenvio da notificação para outro endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, e se não lograr êxito, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução 170/2004-TCU.
--	--

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.4	Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 4525/2019-1 – condenatório (peça 85). Notificação de dívida: AR negativo à peça 100; Edital – publicação à peça 107.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para	Sim	Não	NA		

	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Análise				
	i) A empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ: 07.046.650/0001-17) foi notificada do Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), por meio do ofício de peça 93 (AR à peça 100), sem sucesso, outrossim, não consta a origem do endereço nos autos. Foi notificada, então, via edital de peça 106 (publicação no DOU à peça 107). Como já havia sido citada no endereço do sistema CNPJ-Receita Federal por meio do ofício/AR de peças 45 e 51, bem como nos endereços de seu representante legal, Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF: 058.352.751-53), por meio dos ofícios/AR de peças 58, 60, 71 e 73, todos sem êxito, faz-se necessário o reenvio da notificação para o referido representante legal, em endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, e se não lograr êxito, torna-se válido o edital de peças 106/107, nos termos do item 9, subitem 9.1, do Memorando-Circular 10/2018-Segecex.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (CPF: 785.537.681-04), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio de notificação de dívida referente ao Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), para endereço do sistema CPF-Receita Federal ou outro endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, e se não lograr êxito, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução 170/2004-TCU.

2.1.2. Com relação ao IEC - Instituto Educar e Crescer (CNPJ: 07.177.432/0001-11), considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) Considerar devidamente notificado da dívida referente ao Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), por meio do Ofício 3842/2019 de peça 96 (ciência à peça 104).

2.1.3. Com relação a Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF: 058.352.751-53), considerando a análise do subitem 1.3 acima:

i) O reenvio de notificação de dívida referente ao Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), para endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, e se não lograr êxito, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução 170/2004-TCU.



2.1.4. Com relação à empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ: 07.046.650/0001-17), considerando a análise do subitem 1.4 acima:

i) O reenvio de notificação de dívida referente ao Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85), para os seus representante legais, Senhores Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF: 058.352.751-53) e André Vieira Neves da Silva (CPF: 000.932.651-07), em endereço válido pelos sistemas corporativos do TCU, e se não lograr êxito, torna-se válido o edital de peças 106/107, nos termos do item 9, subitem 9.1, do Memorando-Circular 10/2018-Segecex.

Seproc/Dicom, 12 de maio de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)